

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 18 S.A. PELA OMEGA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

1. **OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 18 S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4º andar, sala 406, parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob NIRE 31.300.140.636, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o n.º 42.876.955/0001-57, representada neste ato na forma de seu estatuto (“**ODXX**” ou “**INCORPORADA**”); e
2. **OMEGA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 12º andar, conjuntos n.º 123 e 124, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.571.851, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 42.500.384/0001-51, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02644-1, neste ato representada neste ato na forma de seu estatuto (“**OMEGA ENERGIA**” ou “**INCORPORADORA**”),

OMEGA ENERGIA e ODXX, em conjunto, doravante designadas simplesmente “**PARTES**” e, individualmente, “**PARTE**”,

PREÂMBULO

- (i) **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, OMEGA ENERGIA é titular de 100% do capital social total e votante da OMEGA DESENVOLVIMENTO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 12º andar, conjuntos n.º 123 e 124, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.571.169, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 42.385.499/0001-42 (“**OMEGA DESENVOLVIMENTO**”);
- (ii) **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, OMEGA DESENVOLVIMENTO é titular de 100% do capital social total e votante das seguintes sociedades:
 - (a) OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 4 S.A., sociedade anônima, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 472, 4º andar, parte, Barro Preto, CEP 30.190-130, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.132.37-4, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 37.898.615/0001-97 (“**HOLDING ASSURUÁ 4**”); e

- (b) ASSURUÁ 5 HOLDING ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 38.290.765/0001-86, com sede na Av. Barbacena, 472, 4º andar, parte, Barro Preto, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-130 (“**SPE ASSURUÁ 5**”);
- (iii) **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, a HOLDING ASSURUÁ 4, é titular de ações representativas de 100% do capital social total e votante da CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S/A, sociedade anônima, com sede na Cidade de na Av. Barbacena, 472, 4º andar, parte, Barro Preto, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 38.249.067/0001-37, devidamente representada neste ato na forma de seu estatuto social (“**SPE ASSURUÁ 4**”);
- (iv) **CONSIDERANDO QUE**, em 26 de fevereiro de 2021, o FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ENERGIAS RENOVÁVEIS II, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 39.581.809/0001-90 (“**FIP II**”), celebrou compromisso de investimentos por meio do qual se comprometeu, entre outras avenças, a investir no desenvolvimento, implantação e operação dos projetos desenvolvidos pela SPE Assuruá 4, por meio da subscrição e integralização de debêntures conversíveis em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Holding Assuruá (“**Debêntures Fase A**”), na proporção de 20% do total dos investimentos previstos no respectivo plano de implantação dos projetos (“**CI Fase A**”);
- (v) **CONSIDERANDO QUE**, em 26 de fevereiro de 2021, a HOLDING ASSURUÁ 4 emitiu as Debêntures Fase A, as quais foram totalmente subscritas pelo FIP II e que assumiu a obrigação de integralizá-las nos termos do CI Fase A;
- (vi) **CONSIDERANDO QUE**, em 14 de setembro de 2021, FIP II celebrou compromisso de investimentos por meio do qual se comprometeu, entre outras avenças, a investir no desenvolvimento, implantação e operação dos projetos desenvolvidos pela SPE Assuruá 5, por meio da subscrição e integralização debêntures conversíveis em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da SPE Assuruá 5 (“**DEBÊNTURES FASE B**”), na proporção de 40% do total dos investimentos previstos no respectivo plano de implantação dos projetos (“**CI Fase B**”);
- (vii) **CONSIDERANDO QUE**, em 16 de setembro de 2021, a SPE ASSURUÁ 5 emitiu as Debêntures Fase B, as quais foram totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelo FIP II nos termos do CI Fase B;
- (viii) **CONSIDERANDO QUE**, em 6 de março de 2022, FIP II, OMEGA ENERGIA, OMEGA DESENVOLVIMENTO e outros celebraram o “Instrumento Particular de Contrato de Transação, Outorga de Quitação e Outras Avenças” (“**Contrato**”);
- (ix) **CONSIDERANDO QUE**, entre outras disposições, o Contrato prevê:

- (a) o cancelamento da parcela não integralizada das Debêntures Fase A e das Debêntures Fase B;
 - (b) a aquisição, pela OMEGA DESENVOLVIMENTO, de 2.824.608 Debêntures Fase A e de 54.375.600 Debêntures Fase B de titularidade do FIP II, pelo valor total de R\$ 57.200.208,00, pela OMEGA DESENVOLVIMENTO;
 - (c) a contribuição de 21.770.552 Debêntures Fase A de titularidade do FIP II em integralização de aumento de capital da ODXX;
 - (d) incorporação da ODXX pela OMEGA ENERGIA, mediante aumento de capital social da OMEGA ENERGIA e entrega ao FIP II de 14.484.077 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da OMEGA ENERGIA (“**Novas Ações OE**”);
 - (e) obrigação do FIP II de, até 31 de dezembro de 2024, não negociar e transferir, a qualquer título, uma parte das Novas Ações OE a serem atribuídas ao FIP II por força da incorporação da ODXX pela OMEGA ENERGIA;
- (x) **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, o FIP II titular da totalidade das ações da ODXX;
- (xi) **CONSIDERANDO QUE**, em 18 de março de 2022, o FIP II aprovou aumento de capital da ODXX, no valor de R\$ 22.844.641,66 , por meio da subscrição privada de 22.844.641 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, totalmente subscritas pelo FIP II e integralizadas mediante a contribuição de 21.770.552 Debêntures Fase A de titularidade do FIP II, cuja eficácia está condicionada à aprovação e fechamento da incorporação da ODXX pela OMEGA ENERGIA (“**Contribuição**”);
- (xii) **CONSIDERANDO QUE**, observado o aqui disposto e em cumprimento ao Contrato, a OMEGA ENERGIA tem interesse em incorporar a ODXX, sucedendo-a em todos os direitos e obrigações, mediante a emissão das Novas Ações OE; e
- (xiii) **CONSIDERANDO QUE**, observado o aqui disposto e em cumprimento ao Contrato, a ODXX tem interesse em ser incorporada pela OMEGA ENERGIA, que a sucederá em todos os direitos e obrigações, mediante a emissão das Novas Ações OE,

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), e das normas constantes da Instrução CVM n.º 565, de 15 de junho de 2015 (“**ICVM 565**”), o presente “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Omega Desenvolvimento de Energia 18 S.A. pela Omega Energia S.A.”, observados os termos, as cláusulas e as condições adiante consubstanciados (“**Protocolo e Justificação**”):

CLÁUSULA 1ª

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1 Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:

- (i) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (iii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente;
- (iv) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação;
- (v) qualquer referência a uma “Cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à Cláusula inteira (i.e., incluindo suas sub cláusulas);
- (vi) os títulos de cláusulas, subcláusulas, partes, parágrafos e anexos são meramente para conveniência e não afetam a interpretação deste Protocolo e Justificação;
- (vii) as referências a uma PARTE incluem os respectivos sucessores e cessionários autorizados de tal PARTE e, no caso de pessoas naturais, incluirão seus Representantes legais ou voluntários, herdeiros e cessionários autorizados; e
- (viii) a expressão “por escrito” inclui qualquer comunicação feita nos termos da Cláusula 16.1 abaixo.

1.2 Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas não definidas em outras partes deste Protocolo e Justificação, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas no **Anexo 1.2**, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

1.3 Negociação. As PARTES reconhecem que:

- (i) a redação final de todos os termos deste Protocolo e Justificação foi resultado da negociação havida entre elas, assistidas por seus

advogados livremente contratados, e, por essa razão, no caso de ambiguidade, não haverá qualquer interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer PARTE, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil; e

- (ii) todos os direitos e obrigações deste Protocolo e Justificação:
 - (a) resultam de um acordo privado e negocial das PARTES, para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 421 do Código Civil e, assim, os princípios da intervenção mínima e exceção de revisão devem prevalecer; e
 - (b) são iguais e simétricos, para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 421-A do Código Civil.

CLÁUSULA 2ª

INCORPORAÇÃO

2.1 Operação. Este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da absorção, por incorporação, da ODXX pela OMEGA ENERGIA, com a conseqüente extinção da INCORPORADA e a sucessão, pela INCORPORADORA, a título universal, em relação a todos os direitos e obrigações da ODXX, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. (“**Incorporação**” ou “**Operação**”).

CLÁUSULA 3ª

MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA INCORPORAÇÃO

- 3.1 Motivos e fins da Operação.** A Incorporação se dá no contexto da aquisição, pela OMEGA ENERGIA, direta e indiretamente, da parcela integralizada das Debêntures Fase A e Debêntures Fase B de titularidade do FIP II. Como resultado dessa operação, a OMEGA ENERGIA passará a ser titular indireta de 100% dos direitos econômicos advindos dos projetos denominados “Assuruá 4” e “Assuruá 5”, a serem desenvolvidos pela SPE Assuruá 4 pela SPE Assuruá 5.
- 3.2 Fatores de Risco.** A efetivação da Incorporação não aumenta a exposição de risco da OMEGA ENERGIA e não impacta de maneira relevante o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados das PARTES.
- 3.3 Estimativas de Custos.** Estima-se que as despesas e custos diretos para realização e efetivação da Incorporação (*e.g.*, honorários de assessores jurídicos

e financeiros, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários) sejam de, aproximadamente, R\$ 60.000,00.

- 3.4 Opinião dos administradores.** Os administradores da OMEGA ENERGIA e da ODXX opinaram favoravelmente à realização da Incorporação e recomendaram sua aprovação pelas assembleias gerais extraordinária da OMEGA ENERGIA e da ODXX, cuja eficácia estará subordinada ao advento da Data de Fechamento (conforme definido na Cláusula 13.1 abaixo).

CLÁUSULA 4ª

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES

- 4.1 Composição do capital social da ODXX.** O capital social da ODXX, nesta data, é de R\$ 100,00, dividido em 100 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas nos termos do **Anexo 4.1**.
- 4.2 Composição do capital social da ODXX depois da Contribuição.** O capital social da ODXX, logo depois da concretização da Contribuição, passará a ser R\$ 22.844.741,66, dividido em 22.844.741 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas nos termos do **Anexo 4.2**
- 4.3 Composição do capital social da OMEGA ENERGIA.** O capital social da OMEGA ENERGIA, nesta data, é de R\$ 3.736.324.729,83, dividido em 555.114.291 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas nos termos do **Anexo 4.3**.
- 4.4 Composição do capital social da ODXX depois da Incorporação.** Como a Incorporação acarretará a extinção da ODXX, na Data de Fechamento, todas as ações de emissão da ODXX serão canceladas.
- 4.5 Aumento de capital social da Omega Energia.** A Incorporação acarretará o aumento do capital social da OMEGA ENERGIA, no montante de R\$ 22.943.042,39, mediante a emissão das Novas Ações OE, pelo preço de emissão de R\$ 1,5840182560 por ação, a serem subscritas pelos administradores da ODXX por conta e ordem de seus acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social, e integralizadas, na Data de Fechamento, por meio da versão do patrimônio líquido da ODXX incorporado pela OMEGA ENERGIA (“**Aumento de Capital**”).
- 4.6 Composição do capital social da Omega Energia depois da Incorporação.** Na Data de Fechamento, imediatamente depois da Incorporação, o capital social da OMEGA ENERGIA passará a ser de R\$ 3.759.267.772,22, dividido em 569.598.368 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme **Anexo 4.6**.

CLÁUSULA 5ª

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, NÚMERO DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS DA ODXX E TRATAMENTO DE FRAÇÕES DE AÇÕES

5.1 Critério de fixação da Relação de Substituição. A Relação de Substituição foi livremente negociada entre as administrações das PARTES. Ela resulta da divisão (a) do valor por ação da ODXX depois da Contribuição, conforme atribuído pelas PARTES, pelo (b) valor por ação da OMEGA ENERGIA, conforme negociado pelas PARTES.

5.2 Relação de Substituição. Com a efetivação da Incorporação, os acionistas da ODXX receberão **0,634022377404** novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da OMEGA ENERGIA para cada 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da ODXX de sua titularidade na Data de Fechamento, conforme abaixo (“**Relação de Substituição**”):

Valor por ação da ODXX pós Contribuição (A)	[R\$/un.]	11,206133829800
Valor por ação da OMEGA ENERGIA (ex-tesouraria) (B)	[R\$/un.]	17,674666114597
Relação de substituição (C = A / B)	[#/un.]	<u>0,634022377404</u>

5.2.1. A Relação de Substituição fica, desde já, ajustada e definida, independentemente dos demais atos necessários à concretização da incorporação da ODXX. O número de ações que os acionistas da ODXX receberão em virtude da incorporação da ODXX pela OMEGA ENERGIA é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.3 abaixo.

5.3 Ajustes na Relação de Substituição. A Relação de Substituição deverá ser ajustada, exclusivamente, caso, entre a presente data e a data da incorporação da ODXX, sejam verificados:

- (i) alterações, a qualquer título, do número de ações em que se divide o capital social total da ODXX após a Contribuição;
- (ii) desdobramentos das ações de emissão da OMEGA ENERGIA;
- (iii) grupamentos das ações de emissão da OMEGA ENERGIA;
- (iv) bonificações das ações de emissão da OMEGA ENERGIA, nos termos do artigo 169 da Lei das S.A.; ou

- (v) declaração de dividendos ou outros proventos pela OMEGA ENERGIA.
- 5.4 Desnecessidade do cálculo da relação de substituição para fins comparativos.** Como a ODXX e a OMEGA ENERGIA não são sociedades sob controle comum, não será aplicável o artigo 264 da Lei das S.A.
- 5.5 Extinção de ações da ODXX.** A Incorporação acarretará o cancelamento e a extinção de todas as ações de emissão da ODXX na Data de Fechamento.
- 5.6 Tratamento das ações da Omega Energia de titularidade da ODXX.** A ODXX não é titular de ações de emissão da OMEGA ENERGIA.
- 5.7 Tratamento das ações da ODXX de titularidade da Omega Energia.** A OMEGA ENERGIA não é titular de ações de emissão da ODXX.
- 5.8 Cálculo da quantidade de novas ações atribuídas.** A quantidade de Novas Ações OE em decorrência da Incorporação corresponderá ao produto da multiplicação: (a) do total de ações de emissão da ODXX na Data de Fechamento, desconsideradas as ações em tesouraria na Data de Fechamento; pela (b) Relação de Substituição, ajustada conforme aplicável.
- 5.9 Subscrição e integralização de novas ações.** Os administradores da ODXX subscreverão as Novas Ações OE, por conta dos acionistas dela, as quais serão integralizadas, na Data de Fechamento, por meio da versão do patrimônio líquido da ODXX incorporado pela OMEGA ENERGIA.
- 5.10 Inexistência de frações de ações da Omega Energia.** Eventuais frações de ações da OMEGA ENERGIA atribuídas aos acionistas da ODXX serão desconsideradas.
- 5.11 Atribuição e emissão das novas ações.** Os acionistas da ODXX receberão, diretamente da OMEGA ENERGIA, as Novas Ações OE ordinárias de emissão da OMEGA ENERGIA, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da ODXX na Data de Fechamento.
- 5.12 Direito das Novas Ações OE.** As Novas Ações OE terão os mesmos direitos e benefícios atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da OMEGA ENERGIA, fazendo jus a toda e qualquer distribuição de proventos que, porventura, seja realizada após sua emissão, inclusive, em igualdade de condições com as ações anteriormente existentes.

CLÁUSULA 6ª

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

- 6.1 Elementos patrimoniais ativos e passivos.** Na Data de Fechamento, em decorrência da Incorporação, será vertida para a OMEGA ENERGIA, a título universal

e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da ODXX.

CLÁUSULA 7ª

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO INCORPORADO

- 7.1 Avaliadora.** Consoante disposto no artigo 226 e no artigo 252, § 1.º, da Lei das S.A., a OMEGA ENERGIA contratou a APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade simples limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 62, 6.º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob n.º 005112/O-9 (“**AVALIADORA**”), para elaborar laudo de avaliação do patrimônio líquido da ODXX a ser vertido para a OMEGA ENERGIA por força da Incorporação (“**Laudo de Avaliação**”).
- 7.2 Custos e despesas.** A OMEGA ENERGIA arcará com todos os custos e as despesas relacionados com a elaboração do Laudo de Avaliação, incluindo os honorários da AVALIADORA.
- 7.2.1 Nos termos do Contrato, FIP II assumiu a obrigação de reembolsar a Omega Energia no montante de 50% de tais custos e despesas pelo FIP II custos e as despesas relacionados com a elaboração do Laudo de Avaliação, incluindo os honorários da AVALIADORA.
- 7.3 Ratificação da Contratação da Avaliadora.** A assembleia geral extraordinária da OMEGA ENERGIA deverá ratificar a escolha da AVALIADORA para elaboração do Laudo de Avaliação.
- 7.4 Critério de avaliação.** O Laudo de Avaliação foi elaborado pelo critério contábil, que envolve a mensuração do patrimônio líquido da ODXX, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, na data-base de 18 de março de 2022 (“**Data-Base**”), considerando os efeitos da Contribuição.
- 7.5 Laudo de Avaliação.** A AVALIADORA elaborou o Laudo de Avaliação com o objetivo de determinar, na Data-Base, o valor contábil do patrimônio líquido da ODXX a ser incorporado pela OMEGA ENERGIA, considerando os efeitos da Contribuição, constante do **Anexo 7.5** a este Protocolo e Justificação.
- 7.6 Valor atribuído.** Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a AVALIADORA concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o montante total de R\$ 22.943.042,39 representa, em todos os aspectos relevantes, o valor de patrimônio líquido da ODXX na Data-Base, considerando os efeitos da Contribuição, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.
- 7.7 Variações no valor das Ações Incorporadas.** Eventuais diferenças no valor

atribuído à ODXX entre a Data-Base e a Data de Fechamento não resultarão em alterações nas premissas econômico-financeiras da Incorporação. A OMEGA ENERGIA assumirá o risco e absorverá as variações no valor da ODXX que decorrerem entre a Data-Base e a Data de Fechamento.

7.7.1 Se o valor atribuído à ODXX, na Data de Fechamento, for inferior ao valor apurado no Laudo de Avaliação, a OMEGA ENERGIA não terá pretensão à indenização, a reembolso ou a ajuste contra os acionistas da ODXX.

7.7.2 Se o valor atribuído à ODXX, na Data de Fechamento, for superior ao valor apurado no Laudo de Avaliação, os acionistas da ODXX não terão pretensão à indenização, a reembolso ou a ajuste contra a OMEGA ENERGIA.

7.8 Informações contábeis “proforma”. Visto que a Incorporação resulta em diluição inferior a 5%, as PARTES estão, nos termos do artigo 10 da ICVM 565, dispensadas de divulgar: (a) informações contábeis “proforma” evidenciando os efeitos da Incorporação, como se tais operações tivessem ocorrido na Data-Base; e (b) demonstrações contábeis da ODXX elaboradas de acordo com a Lei das S.A. e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CLÁUSULA 8ª

EXTINÇÃO DA INCORPORADA

8.1 Extinção da Incorporada. Na Data de Fechamento, a INCORPORADA será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

CLÁUSULA 9ª

SUCESSÃO

9.1 Sucessão em bens, direitos e obrigações. Na Data de Fechamento, a OMEGA ENERGIA sucederá a ODXX a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus direitos e obrigações.

9.2 Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão de incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela OMEGA ENERGIA em todos os direitos e obrigações da ODXX.

CLÁUSULA 10ª

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

10.1 Autorizações de Autoridades Governamentais. A consumação da Incorporação não está sujeita a autorização por quaisquer Autoridades Governamentais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA 11ª

ATOS SOCIETÁRIOS

11.1 Assembleia geral extraordinária da ODXX. A assembleia geral extraordinária da ODXX será convocada, instalada e realizada para deliberar sobre as seguintes matérias (“**AGE ODXX**”):

- (i) aprovação do Protocolo e Justificação;
- (ii) Incorporação, cuja eficácia estará subordinada ao advento da Data de Fechamento; e
- (iii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a subscrição do Aumento de Capital, a ser integralizado mediante a versão do patrimônio líquido da ODXX.

11.2 Assembleia geral extraordinária da Omega Energia. A assembleia geral extraordinária da OMEGA ENERGIA será convocada, instalada e realizada para deliberar sobre as seguintes matérias (“**AGE OE**”):

- (i) aprovação do Protocolo e Justificação;
- (ii) Aumento de Capital, mediante a emissão das Novas Ações OE, a serem subscritas pelos administradores da ODXX por conta dos acionistas dela e integralizadas mediante a Incorporação, cuja eficácia estará subordinada ao advento da Data de Fechamento;
- (iii) ratificação da nomeação da AVALIADORA para elaboração do Laudo de Avaliação;
- (iv) aprovação do Laudo de Avaliação;
- (v) Incorporação com a consequente extinção da ODXX, cuja eficácia estará subordinada ao advento da Data de Fechamento;
- (vi) reforma do artigo 5.º do estatuto para prever a nova cifra do capital social e a quantidade de ações ordinárias, nominativas, escriturais e

sem valor nominal em que se divide o capital depois do Aumento de Capital, cuja eficácia estará subordinada ao advento da Data de Fechamento; e

- (vii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

11.3 Coordenação das assembleias gerais. As deliberações a serem tomadas nas assembleias gerais extraordinárias das PARTES serão interdependentes e deverão ocorrer na mesma data.

11.4 Parecer do Conselho Fiscal. O conselho fiscal da OMEGA ENERGIA deverá manifestar sua opinião acerca da Incorporação.

CLÁUSULA 12ª

REFORMA ESTATUTÁRIA

12.1 Reforma do Estatuto da Omega Energia. Na Data de Fechamento, imediatamente depois da Incorporação, o artigo 5.º, do estatuto da Omega Energia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 5.º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.759.267.772,22 (três bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos setenta e dois reais e vinte e dois centavos), dividido em 569.598.368 (quinhentas e sessenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, trezentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

CLÁUSULA 13ª

DATA DE FECHAMENTO E PRÁTICA DE ATOS

13.1 Data de Fechamento. A Incorporação produzirá todos os efeitos, de forma plena, e automática, sem necessidade de formalidades adicionais, no último Dia Útil do mês no qual a Incorporação seja aprovada pela AGE OE e pela AGE ODXX (“**Data de Fechamento**”).

13.2 Prática de Atos. Na Data de Fechamento, as PARTES deverão ter realizado os atos e obtido os registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

CLÁUSULA 14ª

NÃO CONSUMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 14.1 Suspensão da Operação por descumprimento.** Caso qualquer das PARTES descumpra as obrigações previstas neste Protocolo e Justificação que devam ser adimplidas até a Data de Fechamento (inclusive), a outra PARTE poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e declarar o adiamento da Data de Fechamento até que a outra PARTE efetue o adimplemento da obrigação descumprida, nos termos do artigo 476 do Código Civil.
- 14.2 Extinção do Protocolo e Justificação.** Este Protocolo e Justificação será considerado extinto, de pleno direito, automaticamente, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, de modo que a Incorporação ficará sem efeito, nas seguintes hipóteses:
- (i) distrato celebrado por todas as PARTES; ou
 - (ii) não consumação da Incorporação, por qualquer motivo, até o dia 6 de março de 2023, inclusive (“**Data Limite**”), salvo se as PARTES decidirem, de comum acordo, antes do advento da Data Limite, prorrogar a Data Limite.

CLÁUSULA 15ª

DIREITO DE RECESSO

- 15.1 Direito de retirada dos acionistas da ODXX.** Como o FIP II é o único acionista da ODXX, não haverá acionista dissidente das deliberações da assembleia geral extraordinária da ODXX legitimado a exercer direito de retirada, nos termos do artigo 137 e do artigo 230 da Lei das S.A.
- 15.2 Direito de Retirada dos acionistas da OMEGA ENERGIA.** Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., como a OMEGA ENERGIA é a sociedade incorporadora, os atuais acionistas da OMEGA ENERGIA não farão jus a direito de retirada em decorrência da aprovação da Incorporação pela assembleia geral extraordinária da OMEGA ENERGIA.

CLÁUSULA 16ª

DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OPERAÇÃO

16.1 Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações a serem realizados pelas Partes em razão do disposto no presente Contrato deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, courier em mãos ou enviados por e-mail, em qualquer caso, mediante confirmação de entrega ou recebimento, conforme o caso, para os endereços indicados no **Anexo 16.1**.

16.1.1 As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 16.1 serão consideradas efetivadas:

- (i) na data em que forem entregues, se entregues pessoalmente;
- (ii) na data em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*; ou
- (iii) na data constante da confirmação de recebimento da transmissão emitida pelo aparelho receptor, se por fac-símile.

16.1.2 Qualquer das Partes deste Contrato poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais partes, de acordo com esta Cláusula 16.1.

16.2 Documentos. Este Protocolo e Justificação e a proposta da administração da Omega Energia contendo as informações exigidas pela Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, serão colocados à disposição na sede das Partes e nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e na página de Relações com Investidores da Omega Energia na internet.

16.3 Prática de atos. Os administradores da OMEGA ENERGIA e da ODXX deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

16.4 Custos e despesas. Ressalvado o disposto neste Protocolo e Justificação, cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Incorporação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, obtenção de anuências prévias e consentimentos de contrapartes aplicáveis, registros e averbações necessários.

16.5 Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Incorporação e para os quais seja definida como contribuinte ou responsável tributária pela legislação tributária.

16.5.1 *Tributos recolhidos na fonte.* Eventual imposto de renda incidente na

Incorporação será suportado pelos seus respectivos contribuintes, assim entendidos aqueles que eventualmente auferirem algum ganho de capital em decorrência da Incorporação.

- 16.6 Aprovações.** Este Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de Incorporação e deverá ser submetido à apreciação e aprovação das assembleias gerais extraordinárias da OMEGA ENERGIA e da ODXX.
- 16.7 Sobrevivência de cláusulas.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 16.8 Renúncia e não exercício.** O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das PARTES, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.
- 16.9 Cessão.** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das PARTES. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a alteração, neste Protocolo e Justificação, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.
- 16.10 Título executivo.** O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com duas testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as PARTES desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.
- 16.11 Execução específica.** As PARTES obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo e Justificação. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica nos termos da legislação processual civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Protocolo e Justificação. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento

específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

16.12 Resolução Arbitral de Conflitos. Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Protocolo e Justificação (“**Conflito**”), envolvendo todas ou algumas das PARTES e/ou acionistas da ODXX ou da OMEGA ENERGIA (“**Partes Envolvidas**”) será resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela na Câmara de Arbitragem do Mercado (“**CAM**”).

16.12.1 A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CAM em vigor no momento da arbitragem (“**Regulamento**”).

16.12.2 A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros nomeados de acordo com o Regulamento (“**Tribunal Arbitral**”).

16.12.3 A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral.

16.12.4 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

16.12.5 A arbitragem será de direito, aplicando-se a legislação da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.12.6 A arbitragem será sigilosa.

16.12.7 Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário uma tutela de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de tal tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, podendo os árbitros, inclusive, rever, manter ou modificar as decisões eventualmente proferidas pelo Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 22-B e seu parágrafo único, ambos da Lei n.º 9.307 de 23 de setembro de 1996 (“**Lei 9.307**”).

16.12.8 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a propositura:

- (i) de medidas judiciais que visem à obtenção de tutela de urgência, nos termos do artigo 22-A e seguintes da Lei 9.307;
- (ii) da ação prevista no artigo 33 da Lei 9.307;
- (iii) da ação prevista nos artigos 381 a 383 do Código de Processo

Civil;

- (iv) de execuções de obrigações previstas neste instrumento que comportem desde logo execução;
- (v) de execução de decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; e
- (vi) de quaisquer disputas que, pela lei brasileira, não possam ser submetidas à arbitragem.

16.12.9 Cada uma das Partes Envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela Parte Envolvida contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados.

16.12.10 Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará honorários de sucumbência e determinará a responsabilidade das Partes Envolvidas pelo pagamento ou ressarcimento de parte a parte dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as PARTES celebram o presente Protocolo e Justificação em 2 vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de março de 2022.

(Assinaturas na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Omega Desenvolvimento de Energia 18 S.A. pela Omega Energia S.A., celebrado em 28 de março de 2022)

Partes Presente: Omega Desenvolvimento de Energia 18 S.A. (representado por seus diretores Carla Gonçalves Marcondes e Bruno Henrique Pimenta da Silva) e Omega Energia S.A. (representado por seus diretores Andrea Sztajn e Alexandre Tadao Amoroso Suguita)

Testemunhas Presentes: Emely Pereira Sales, inscrita no CPF sob o nº 481.406.338-52 e Larissa Cristina Soliman Corrêa, inscrita no CPF sob o nº CPF 052.059.879-28.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 18 S.A. PELA OMEGA ENERGIA S.A.**

ANEXO 1.2

TERMOS DEFINIDOS

<u>AGE ODXX</u>	tem o significado atribuído na cláusula 11.1 deste Protocolo.
<u>AGE OE</u>	tem o significado atribuído na cláusula 11.2 deste Protocolo.
<u>Avaliadora</u>	tem o significado atribuído na cláusula 7.1 deste Protocolo.
<u>Aumento de Capital</u>	tem o significado atribuído na cláusula 4.5 deste Protocolo.
<u>Autoridade Governamental</u>	significa qualquer autoridade judicial, legislativa ou executiva (federal, estadual ou municipal) ou qualquer subdivisão, agência, departamento, juiz, tribunal (judicial ou arbitral), comissão, conselho, secretaria, órgão administrativo ou outra respectiva autoridade governamental, administrativa ou regulamentar, no Brasil.
<u>CAM</u>	tem o significado atribuído na 16.12 deste Protocolo.
<u>CI Fase A</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Protocolo.
<u>CI Fase B</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Protocolo.
<u>CNPJ/ME</u>	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>Código Civil</u>	significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>Código de Processo Civil</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>Contrato</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Protocolo.

<u>Contribuição</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Protocolo.
<u>Conflito</u>	tem o significado atribuído na cláusula 16.12 deste Protocolo.
<u>CPF/ME</u>	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia.
<u>CVM</u>	Comissão de Valores Mobiliários
<u>Data-Base</u>	tem o significado atribuído na cláusula 7.4 deste Protocolo.
<u>Data de</u>	tem o significado atribuído na cláusula 13.1 deste Protocolo.
<u>Fechamento</u>	
<u>Data Limite</u>	tem o significado atribuído na cláusula 14.2 deste Protocolo.
<u>Debêntures Fase</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Protocolo.
<u>A</u>	
<u>Debêntures Fase</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Protocolo.
<u>B</u>	
<u>Dia(s) Útil(eis)</u>	significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou em que os bancos não sejam obrigados ou estejam autorizados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
<u>FIP II</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Protocolo.
<u> Holding Asssuruá</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Protocolo.
<u>4</u>	
<u>ICVM 565</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Protocolo.
<u>Incorporação</u>	tem o significado atribuído na cláusula 2.1 deste Protocolo.
<u>Incorporada</u>	significa a ODXX.
<u>Incorporadora</u>	significa a Omega Energia.
<u>INEMA</u>	significa o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia.
<u>Início da</u>	
<u>Construção</u>	significa, em relação a qualquer Projeto Fase C, a data de emissão da ordem de serviço de mobilização de tal obra civil ou do efetivo início da mobilização da obra civil, o que ocorrer primeiro.

<u>JUCESP</u>	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>JUCEMG</u>	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
<u>Laudos de Avaliação</u>	tem o significado atribuído na cláusula 7.1 deste Protocolo.
<u>Lei</u>	significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, ordem, mandado, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, incluindo alterações posteriores.
<u>Lei 9.307</u>	significa a Lei n.º 9.307 de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
<u>Lei das S.A.</u>	significa a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>Novas Ações OE</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Protocolo.
<u>ODXX</u>	significa a Omega Desenvolvimento de Energia 18 S.A.
<u>Operação</u>	tem o significado atribuído na cláusula 2.1 deste Protocolo.
<u>Omega Energia</u>	significa a Omega Energia S.A..
<u>Parte(s)</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Protocolo.
<u>Partes Envolvidas</u>	tem o significado atribuído na cláusula 16.12 deste Protocolo
<u>Pessoa(s)</u>	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
<u>Protocolo e Justificação</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Protocolo.
<u>Regulamento</u>	significa o Regulamento de Arbitragem da CAM em vigor no momento

	da arbitragem.
<u>Relação de Substituição</u>	tem o significado atribuído na cláusula 5.2 deste Protocolo
<u>SPE Assuruá 4</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
<u>SPE Assuruá 5</u>	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
<u>Tribunal Arbitral</u>	tem o significado atribuído na cláusula 16.12.2 deste Protocolo

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 18 S.A. PELA OMEGA ENERGIA S.A.**

ANEXO 4.1

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DA ODXX

Distribuição do capital da ODXX

Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total de Ações	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
FIP II	100	100,000000%	-	0,000000%	0	0,000000%
Outros	-	0,000000%	-	0,000000%	-	0,000000%
Ações em tesouraria	-	0,000000%	-	0,000000%	-	0,000000%
Total	100	100,000000%	-	0,000000%	0	0,000000%

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 18 S.A. PELA OMEGA ENERGIA S.A.**

ANEXO 4.2

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DA ODXX DEPOIS DA CONTRIBUIÇÃO

**Distribuição do capital da ODXX pós
Contribuição**

Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total de Ações	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
FIP II	22.844.7	100,00000	0,000000	0,000000	22.844.7	100,00000
	41	0%	-	%	41	0%
Outros	-	0,000000%	-	%	-	0,000000%
Ações em tesouraria	-	0,000000%	-	%	-	0,000000%
Total	22.844.7	100,00000	0,000000	0,000000	22.844.7	100,00000
	41	0%	-	%	41	0%

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 18 S.A. PELA OMEGA ENERGIA S.A.**

ANEXO 4.3

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DA OE

**Distribuição do capital
da OE**

Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total de Ações	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Tarpon Gestora de Recursos S.A.	147.033.731	26,487110%	-	0,000000%	147.033.731	26,487110%
LAMBDA3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MM	79.760.504	14,368303%	-	0,000000%	79.760.504	14,368303%
Mako Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	51.323.352	9,245547%	-	0,000000%	51.323.352	9,245547%
Verde Asset Management S.A.	22.843.260	4,115055%	-	0,000000%	22.843.260	4,115055%
Outros	254.153.444	45,783985%	-	0,000000%	254.153.444	45,783985%
Ações em tesouraria	-	0,000000%	-	0,000000%	-	0,000000%
Total	555.114.291	100,000000%	-	0,000000%	555.114.291	100,000000%

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 18 S.A. PELA OMEGA ENERGIA S.A.**

ANEXO 4.6

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL DA OE

Distribuição do capital da OE pós Incorporação

Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total de Ações	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Tarpon Gestora de Recursos S.A.	147.033.731	25,813580%	-	0%	147.033.731	25,813580%
LAMBDA3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MM	79.760.504	14,002938%	-	0%	79.760.504	14,002938%
Mako Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	51.323.352	9,010446%	-	0%	51.323.352	9,010446%
Verde Asset Management S.A.	22.843.260	4,010415%	-	0%	22.843.260	4,010415%
FIP II	14.484.077	2,542858%	-	0%	14.484.077	2,542858%
Outros	254.153.444	44,619763%	-	0%	254.153.444	44,619763%
Ações em tesouraria	-	0,000000%	-	0%	-	0,000000%
Total	569.598.368	100,000000%	-	0%	569.598.368	100,000000%

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 18 S.A. PELA OMEGA ENERGIA S.A.**

ANEXO 7.5

LAUDO DE AVALIAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 18 S.A. PELA OMEGA ENERGIA S.A.**

ANEXO 16.1

ENVIO DE NOTIFICAÇÕES

(i) **Se para Omega Energia / SPE Assuruá 4 / Holding Assuruá 5 / SPE Assuruá 5:**

Endereço: R. Elvira Ferraz, 68 - Vila Olímpia, São Paulo/SP

CEP: 04552-040

Tel.: (011) 3504-4450

E-mail: andrea.sztajn@omegaenergia.com.br / joao.cunha@omegaenergia.com.br /
juridico@omegaenergia.com.br

At.: Sr. Andrea Sztajn e João Antonio Rodrigues da Cunha

(ii) **Se para ODXX**

Endereço: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, Cidade de São Paulo,
Estado de São Paulo, CEP: 01.451-011

Tel.: (011) 3133-0350

E-mail: juridico.fip@brltrust.com.br / dbonifacio@brltrust.com.br /
rcavalcante@brltrust.com.br

At.: Sra. Daniela Bonifácio / Sr. Rodrigo Martins Cavalcante

com cópia para:

Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do
Paraná, CEP: 80.240-340

Tel.: (41) 3091-1500

E-mail: carla.goncalves@cer-energia.com.br / bruno.pimenta@cer-energia.com.br /
juridico@cer-energia.com.br

At.: Sra. Carla Gonçalves Marcondes / Sr. Bruno Pimenta

(iii) **Se para o FIP IEER II:**

Endereço: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, Cidade de São Paulo,
Estado de São Paulo, CEP: 01.451-011

Tel.: (011) 3133-0350

E-mail: juridico.fip@brltrust.com.br / dbonifacio@brltrust.com.br / rcavalcante@brltrust.com.br

At.: Sra. Daniela Bonifácio / Sr. Rodrigo Martins Cavalcante

com cópia para:

Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.240-340

Tel.: (41) 3091-1500

E-mail: carla.goncalves@cer-energia.com.br / bruno.pimenta@cer-energia.com.br / juridico@cer-energia.com.br

At.: Sra. Carla Gonçalves Marcondes / Sr. Bruno Pimenta

(iv) **Se para Cotistas do FIP II:**

Wilson Ferro de Lara:

Endereço: Rua General Mário Tourinho, 1805 Sala 1901 19o andar Bairro Campina do Siqueira CEP 80740-000 Curitiba/PR

Tel.: (41) 3023-3668 / 3018-3575

E-mail: rcampos@patnainvestimentos.com.br

At.: Sr. Rodrigo Barros de Moura Campos

Carlos Fernando Vieira Gamboa:

Endereço: Quinta da Penha Longa, Aldeamento D, 15, Sintra, 2710-271, Portugal.

Tel.: (41) 3023-3668 / 3018-3575

E-mail: cgamboa@bayer.com.br

com cópia para:

Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.240-340

Tel.: (41) 3091-1500

E-mail: carla.goncalves@cer-energia.com.br / bruno.pimenta@cer-energia.com.br / juridico@cer-energia.com.br

At.: Sra. Carla Gonçalves Marcondes / Sr. Bruno Pimenta